



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS, COLABORADORES E PELA GERAL INVESTIMENTOS

Revisada e atualizada em 10/06/2020 - Versão: 2020

www.geralinvestimentos.com.br

Rua Dr. José Montauray, 139 - 7º andar - 90010-090 - Porto Alegre-RS 51 3213.2727 / 3211.2727 Ouvidoria 0800 774 2006



Nas operações realizadas nos mercados organizados e administrados pela B3 S/A. Brasil, Bolsa, Balcão “B3”, segmentos BM&FBovespa e UVM Cetip, são consideradas como pessoas vinculadas:

- (a) Administradores, empregados, operadores e prepostos da CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA. “GERAL INVESTIMENTOS” ou “GI” que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- (b) Agentes Autônomos de Investimentos que prestem serviços à GI;
- (c) Demais profissionais que mantenham, com a GI, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- (d) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle acionário da GI;
- (e) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela GI ou por pessoas a ela vinculadas;
- (f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas letras “b” à “e”;
- (g) Clubes e Fundos exclusivos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
- (h) Instituição financeira ou não financeira ligada, pertencente ao grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum ou por contrato; e
- (i) Qualquer tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação da GI ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nas letras “a” à “d”.

OPERAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS VINCULADAS

A GI permitirá que as pessoas vinculadas realizem quaisquer operações possíveis nos mercados organizados e administrados pela B3.

Em caso de ordens concorrentes, dadas simultaneamente por cliente, que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, será respeitada a prioridade de distribuição de ordens, definida nas Regras e Parâmetros de Atuação “RPA”, letra “b” do item 7.2: *“Determinado pelo cliente quando de sua transmissão, sendo cancelada se não executada até a data determinada”*.

É vedado à GI privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de clientes;

As pessoas vinculadas à GI somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da GI, não se aplicando, contudo:

- a) Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
- b) Às pessoas vinculadas à GI, em relação às operações em mercado organizado em que a GI não seja autorizada a operar.

Equiparam-se a operações de pessoas vinculadas, para efeitos desta política, aquelas realizadas para a carteira própria da GI.



As pessoas vinculadas a mais de uma instituição participante devem escolher apenas uma instituição participante intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

Havendo a realização de uma operação na qual a GI ou pessoas a ela vinculadas atue na contraparte, essa informação será destacada na respectiva Nota de Corretagem, que será entregue ou disponibilizada ao cliente.